Perdigão S.A.

Companhia Aberta - CNPJ 01.838.723/0001-27

www.perdigão.com.br

ESTE AVISO É UMA REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO PUBLICADO NESTE MESMO JORNAL EM 03 DE DEZEMBRO DE 2007, COM O INTUITO DE INCLUIR OS LOGOTIPOS DAS CORRETORAS CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA

AVISO AO MERCADO

PERDIGÃO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ nº 01.838.723/0001-27

Av. Escola Politécnica nº 760 - São Paulo - SP

A **PERDIGÃO S.A.** ("Companhia") e o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** ("CS" ou "Coordenador Líder") comunicam, nos termos do disposto na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358") e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), que foi apresentado, em 30 de outubro de 2007, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("CVM"), pedido de registro de distribuição pública primária ("Oferta") de, inicialmente, 20.000.000 novas ações ordinárias de emissão da Companhia, todas escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações").

I. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1. A Oferta

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, conforme a Instrução CVM 400, pelo Coordenador Líder, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem por ele contratadas ("Coordenadores Contratados") e de sociedades corretoras que intermediam operações na Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP ("BOVESPA") que farão parte exclusivamente do esforço de colocação de Ações a Investidores Não-Institucionais, conforme definidos abaixo ("Corretoras Consorciadas"), conjuntamente com os Coordenadores Contratados ("Instituições Participantes da Oferta"). Serão realizados, ainda, esforços de colocação das Ações no exterior pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC ("Agente de Colocação Norte-Americano") e por determinadas instituições financeiras a serem contratadas pelo Agente de Colocação Norte-Americano, sendo nos Estados Unidos da América em operações isentas de registro, ou não sujeitas a registro, na *Securities and Exchange Commission* ("SEC"), segundo o *Securities Act* de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterada ("*Securities Act*"), e pelo Credit Suisse Securities (Europe) Limited ("Agente de Colocação Internacional") nos demais países, exceto o Brasil e os EUA, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do *Securities Act* ("Regulamento S"), e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, "Investidores Institucionais Estrangeiros"), observados os mecanismos de investimentos regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central e pela CVM. Não houve e não haverá registro das Ações em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil. Para participar da Oferta, os Investidores Institucionais Estrangeiros residentes no exterior deverão estar registrados na CVM.

2. Deliberações

A realização da Oferta mediante a emissão de 20.000.000 Ações, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 9º de seu Estatuto Social, foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de outubro de 2007, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico" em 13 de novembro de 2007, conforme re-ratificada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 2 de dezembro de 2007, publicada no jornal "Valor Econômico" em 3 de dezembro de 2007 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 04 de dezembro de 2007. A fixação do Preço por Ação e o efetivo aumento do capital social serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração antes da concessão do registro da Oferta pela CVM e a respectiva ata será publicada no jornal "Valor Econômico" no dia da publicação do Anúncio de Início e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3. Opção de Distribuição de Ações Suplementares

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 3.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia equivalentes a até 15% das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), as quais serão destinadas exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, conforme a opção concedida pela Companhia ao Coordenador Líder, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("Opção de Ações Suplementares"). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida em uma ou mais vezes, no todo ou em parte, pelo Coordenador Líder, a partir da data de assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Ações de Emissão da Perdigão S.A. ("Contrato de Colocação"), e por um período de até 30 dias contados a partir da data de início de negociação das Ações objeto da Oferta, inclusive ("Início de Negociação").

4. Opção de Aumento da Quantidade de Ações

Sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia, com a concordância do Coordenador Líder, ser aumentada em até 4.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, equivalentes a até 20% das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.

5. Fixação do Preço das Ações

O preço de distribuição por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido pelo Coordenador Líder, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BOVESPA; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade da demanda (por volume e preço). **Será aceita a participação dos investidores que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; e (c) outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (a), (b) ou (c) ("Pessoas Vinculadas") no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Ações inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação de Ações a investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas. A integralização de Ações realizadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos não serão consideradas investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta, o que poderá ter um impacto adverso na liquidez esperada das Ações e na definição do Preço por Ação.**

6. Estabilização de Preço das Ações

O Coordenador Líder, por intermédio da Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo prazo de até 30 dias a contar da data de Início de Negociação, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Perdigão S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual será previamente aprovado pela BOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

7. Características e Direitos das Ações

As Ações assegurarão aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens: (a) direito de voto nas assembléias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (b) direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos te rmos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (c) direito de alienação de suas Ações, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, no caso de alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, nos termos do parágrafo único do artigo 44 do estatuto social da Companhia; (d) direito de alienação de suas Ações em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem no Novo Mercado, pelo seu respectivo valor econômico; (e) direito aos dividendos integrais e demais direitos pertinentes às Ações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação (conforme definida abaixo), e no caso das Ações Suplementares a partir da data de liquidação da Ações Suplementares; e (f) todos os demais direitos assegurados às Ações Ordinárias, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia.

As ações ordinárias são negociadas na BOVESPA sob o código PRGA3. Para maiores informações sobre a negociação das ações ordinárias na BOVESPA, consulte uma sociedade corretora autorizada a negociar na BOVESPA.

II. PROCEDIMENTOS DA OFERTA

1. Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a assinatura do Contrato de Colocação, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Perdigão S.A. ("Prospecto Definitivo"), o Coordenador Líder, em conjunto com as demais Instituições Participantes da Oferta, realizarão a distribuição pública das Ações, em mercado de balcão não-organizado, por meio de três ofertas distintas, quais sejam uma oferta prioritária destinada aos acionistas da Companhia ("Oferta Prioritária"), uma oferta realizada a Investidores Não-Institucionais (conforme abaixo definidos) ("Oferta de Varejo") e uma oferta destinada a Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos) ("Oferta Institucional"), observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA.

2. Público-Alvo da Oferta

A Oferta de Varejo será realizada a investidores pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, conforme definidos abaixo, e que tenham realizado solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") destinado à subscrição de Ações no âmbito da Oferta, observado o valor mínimo de investimento de R$ 3.000,00 e o valor máximo de R$ 300.000,00, nos seus respectivos Pedidos de Reserva ("Investidores Não-Institucionais").

A Oferta Institucional será realizada a pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA cujas ordens específicas, no âmbito da Oferta, correspondam a valores de investimento superiores ao limite de R$ 300.000,00 estabelecido para Investidores Não-Institucionais, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada e os Investidores Institucionais Estrangeiros que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do CMN, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, que vierem a participar da Oferta, segundo essas mesmas normas ("Investidores Institucionais").

3. Oferta Prioritária

De forma a assegurar a participação dos acionistas da Companhia ("Acionistas") na Oferta, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, tomar-se-á como base a participação acionária verificada nas posições de custódia (a) ao final do dia 05 de dezembro de 2007, data de liquidação das operações realizadas no pregão da BOVESPA no dia útil imediatamente anterior à publicação deste Aviso ao Mercado (i) na CBLC, e (ii) na instituição depositária das ações de emissão da Companhia ("Primeira Data de Corte") e (b) ao final do último dia do Período de Reserva, (i) na CBLC, e (ii) na instituição depositária das ações de emissão da Companhia ("Segunda Data de Corte"). A Oferta Prioritária destina-se aos Acionistas da Companhia na Primeira Data de Corte, sendo que se a sua respectiva posição acionária sofrer alteração entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte, o seu respectivo Limite Máximo de Subscrição (definido abaixo) sofrerá alteração proporcional à variação da posição em custódia do Acionista verificada entre a Segunda Data de Corte e a Primeira Data de Corte. Os direitos decorrentes da prioridade aqui descrita não poderão ser negociados ou cedidos pelos Acionistas.

O Coordenador Líder e a Companhia cancelarão os Pedidos de Reserva de qualquer Acionista residente ou domiciliado em jurisdição na qual a Oferta Prioritária seja considerada ilegal ou requeira registro ou qualificação com base em qualquer lei, que não seja lei brasileira, incluindo o Securities Act, e, conseqüentemente, possam expor a Companhia a acusações de infração a tais normas.

Será assegurada a cada um dos Acionistas que fizer Pedido de Reserva a subscrição de Ações, excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo Acionista no total de ações ordinárias do capital social da Companhia, nos termos descritos acima ("Limite Máximo de Subscrição").

No âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas, não há valor mínimo de investimento, estando o valor máximo sujeito ao respectivo Limite Máximo de Subscrição. Eventual parcela do Pedido de Reserva do Acionista que exceder o seu Limite Máximo de Subscrição será considerada na Oferta de Varejo, desde que atendidas as condições da Oferta de Varejo descritas no item 4 abaixo.

O Acionista que for Investidor Institucional e desejar subscrever ações em quantidade superior ao respectivo Limite Máximo de Subscrição, em relação à parcela que exceder o respectivo Limite Máximo de Subscrição, poderá participar da Oferta Institucional desde que atenda as condições aplicáveis à Oferta Institucional descritas no item 5 abaixo.

As Ações que eventualmente remanescerem após o atendimento prioritário aos Acionistas serão alocadas à Oferta de Varejo e à Oferta Institucional, observados os itens 4 e 5 abaixo.

Os Pedidos de Reserva deverão ser efetuados pelos Acionistas de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (vi) e (vii) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

(i) cada um dos Acionistas poderá efetuar Pedidos de Reserva com uma única Instituição Participante da Oferta, nos locais mencionados no Prospecto Preliminar, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, sendo que os Acionistas poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Acionista opte estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação for fixado em valor superior ao estipulado, o seu respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta;

(ii) a quantidade de Ações objeto da Oferta a serem subscritas e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista até as 16:00 horas do Início de Negociação, pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tiver efetuado Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva;

(iii) cada Acionista deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (ii) acima, à Instituição Participante da Oferta em que efetuou seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:00 horas da Data de Liquidação;

(iv) a Instituição Participante da Oferta com a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará, após as 16:00 horas da Data de Liquidação, a cada Acionista que com ela tenha feito a reserva o número de Ações objeto da Oferta correspondente à divisão entre o valor do investimento constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (vi) e (vii) abaixo, respectivamente. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de ações;

(v) observado o disposto acima, será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Reserva de Acionistas até o Limite Máximo de Subscrição de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária;

(vi) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Acionistas, ou a sua decisão de investimento, poderão referidos Acionistas desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Distribuição (definido abaixo), nos termos do §4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta com a qual tiverem efetuado o seu respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; e

(vii) caso não haja conclusão da Oferta ou caso haja resilição do Contrato de Colocação celebrado pela Companhia, pelo Coordenador Líder e pela CBLC na qualidade de interveniente anuente, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. **Adicionalmente, caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Colocação ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder, devendo tal Instituição Participante da Oferta cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e informar imediatamente os investidores, que com ela tenham realizado Pedido de Reserva, sobre o referido cancelamento**. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (ii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

4. Oferta de Varejo

Após deduzidas as Ações subscritas pelos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, o montante mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) das Ações efetivamente distribuídas, sem considerar, ainda, o exercício da Opção de Ações Adicionais e Suplementares, será destinado prioritariamente à colocação pública aos Investidores Não-Institucionais.

Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto no item (vii) abaixo. O critério de rateio será aplicado de forma diferenciada, nos termos indicados abaixo, para os Investidores Não-Institucionais classificados como "Com Prioridade de Alocação" ou "Sem Prioridade de Alocação", de modo a permitir que os Investidores Não-Institucionais que tenham um histórico de manutenção de valores mobiliários recebam um tratamento prioritário no rateio da Oferta. Todos os Investidores Não-Institucionais poderão solicitar sua classificação em campo específico no respectivo Pedido de Reserva. **Os Investidores Não-Institucionais que não solicitarem tal classificação serão automaticamente considerados como "Sem Prioridade de Alocação".**

Os Investidores Não-Institucionais que solicitarem sua classificação como "Com Prioridade de Alocação" serão avaliados em função da manutenção dos valores mobiliários por eles adquiridos nas quatro últimas ofertas públicas de ações ou certificados de depósito de ações liquidadas pela CBLC e cuja liquidação do 1º dia de negociação na BOVESPA tenha ocorrido antes da data de início do Período de Reserva da presente Oferta ("Ofertas Consideradas").

Ademais, será verificado, para cada investidor que solicitar a classificação acima mencionada, se o saldo dos valores mobiliários das Ofertas Consideradas do respectivo Investidor Não-Institucional, após a liquidação das negociações do 1º dia de negociação de cada uma das Ofertas Consideradas, foi igual ou superior a 80% do volume de valores mobiliários que referido investidor adquiriu na respectiva Oferta Considerada. No contexto da Oferta, será considerado como "Sem Prioridade de Alocação" o Investidor Não-Institucional que, (i) não solicitar a sua classificação nos termos aqui descritos; e/ou (ii) tenha solicitado sua classificação e que em duas ou mais das quatro Ofertas Consideradas, tiver saldo de valores mobiliários, após a liquidação do 1º dia de negociação, inferior a 80% do total adquirido na alocação da respectiva Oferta Considerada. Todos os demais Investidores Não-Institucionais, inclusive aqueles que não tenham participado em nenhuma das Ofertas Consideradas, que tenham solicitado a sua classificação serão considerados como Investidores Não-Institucionais Com Prioridade de Alocação.

A relação das Ofertas Consideradas para a determinação do perfil de manutenção de valores mobiliários dos Investidores Não-Institucionais, que assim solicitaram em campo específico no Pedido de Reserva, será disponibilizada no site da CBLC (www.cblc.com.br) no dia de início do Período de Reserva.

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Não-Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (viii) e (ix) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

(i) cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados poderá efetuar o seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos locais mencionados abaixo, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva no Período de Reserva, observado o disposto no item (ii) abaixo, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não-Institucional, sendo que tais investidores poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional tenha optado por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao estipulado, o seu respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta;

(ii) não haverá período de reserva diferenciado para Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta de Varejo. Qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidor Não-Institucional que seja Pessoa Vinculada será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

(iii) a quantidade de Ações objeto da Oferta subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao Investidor Não-Institucional até as 16:00 horas do Início de Negociação, pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tiver efetuado Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (vii) abaixo;

(iv) cada um dos Investidores Não-Institucionais deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (iii) acima à Instituição Participante da Oferta com que efetuar seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:00 horas da Data de Liquidação;

(v) a Instituição Participante da Oferta junto com a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará, após as 16:00 horas da Data de Liquidação, a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva o número de Ações objeto da Oferta correspondente à divisão entre o valor do investimento constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (viii) e (ix) abaixo, respectivamente, e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (vii) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número de ações;

(vi) caso o total de Ações objeto da Oferta objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante de 10% (dez por cento) das Ações efetivamente distribuídas, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares e Adicionais e deduzida a quantidade de Ações subscritas pelos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais nos termos descritos abaixo;

(vii) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais e deduzida a quantidade de Ações subscritas pelos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, será realizado rateio das Ações da seguinte forma: (a) entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados "Com Prioridade de Alocação", até o limite de R$ 20.000,00, inclusive, a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao valor total de Ações destinadas à Oferta de Varejo; (b) após o atendimento do critério (a) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados "Sem Prioridade de Alocação", até o limite de R$ 5.000,00, inclusive, realizando-se a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao valor total de Ações destinadas à Oferta de Varejo; (c) após o atendimento dos critérios (a) e (b) acima, será realizado o rateio das Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva ainda não atendidos, entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados "Com Prioridade de Alocação"; e (d) após atendido o critério de rateio descrito nos itens (a), (b) e (c) acima, será realizado o rateio das Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva ainda não atendidos, entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados "Sem Prioridade de Alocação", desconsiderando-se, entretanto, em todos os casos, as frações de ações. Opcionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Companhia, a quantidade de Ações destinada prioritariamente a Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada, após deduzidas as Ações subscritas pelos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária e sem considerar os exercícios da Opção de Ações Suplementares e da Opção de Ações Adicionais, para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de rateio previsto neste item (vii);

(viii) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não-Institucionais, ou a sua decisão de investimento, poderão referidos investidores desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Distribuição (conforme definido abaixo), nos termos do §4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta com a qual tiverem efetuado o seu respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; e

(ix) caso não haja conclusão da Oferta ou caso haja resilição do Contrato de Colocação celebrado pela Companhia, pelo Coordenador Líder e pela CBLC na qualidade de interveniente anuente, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não-Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. **Adicionalmente, caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Colocação ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder, devendo tal Instituição Participante da Oferta cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e informar imediatamente os investidores, que com ela tenham realizado Pedido de Reserva, sobre o referido cancelamento**. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (iii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

5. Oferta Institucional

As Ações não colocadas na Oferta Prioritária e na Oferta de Varejo serão destinadas à distribuição pública na Oferta Institucional, nas condições descritas abaixo:

(i) não serão admitidas reservas antecipadas e inexistirão valores mínimos ou máximos de investimento com relação aos Investidores Institucionais, exceto no caso de pessoas físicas e jurídicas, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA que para serem considerados Investidores Institucionais deverão exceder o valor máximo de investimento de R$ 300.000,00; e

(ii) caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Acionistas e Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações objeto da Oferta remanescentes após o atendimento, nos termos e condições acima descritos, da Oferta Prioritária e da Oferta de Varejo, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Acionistas e Investidores Institucionais que, a critério do Coordenador Líder e da Companhia, melhor atendam o objetivo da Companhia de criar uma base diversificada de acionistas formada por Acionistas e Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, com a expressa anuência da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta as suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Será aceita a participação de Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Ações inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação de Ações a investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas. A integralização de Ações realizadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos não serão consideradas investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta, o que poderá ter um impacto adverso na liquidez esperada das Ações e na definição do Preço por Ação.

Até as 16:00 horas do Início de Negociação, o Coordenador Líder informará aos Investidores da Oferta Institucional, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac símile, a quantidade de Ações alocadas e o Preço por Ação.

A entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

O Coordenador Líder, com a expressa anuência da Companhia, elaborou plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levou as suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, considerando os investidores que atendessem o objetivo da Companhia de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira.

6. Prazo de Distribuição

A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Ações no âmbito da Oferta é de até 6 meses, contados da data da publicação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, o que ocorrer primeiro ("Prazo de Distribuição"). Não serão negociados recibos de subscrição de Ações durante o Prazo de Distribuição.

7. Liquidação

O Coordenador Líder tem o prazo de até 3 dias úteis contado a partir da data de Início de Negociação, inclusive, para efetuar a colocação das Ações inicialmente ofertadas aos investidores que tiverem efetivamente subscrito e pago as Ações ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 dias úteis contado do exercício da Opção de Ações Suplementares.

As Ações objeto da Oferta somente serão entregues aos respectivos investidores após as 16:00 horas da Data de Liquidação.

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelo Agente de Colocação Norte-Americano ou Internacional e por instituições financeiras a serem contratadas pelo Agente de Colocação Norte-Americano a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, de acordo com os mecanismos de investimentos regulamentados pelo CMN, Banco Central e CVM.

8. Regime de Colocação das Ações

O Coordenador Líder realizará a colocação das Ações objeto da Oferta em regime de garantia firme de liquidação. Caso a totalidade das Ações objeto da Oferta não tenha sido totalmente liquidada até a Data de Liquidação, o Coordenador Líder realizará a subscrição, na Data de Liquidação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre o número de Ações objeto da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder nos termos do Contrato de Colocação e o número de Ações efetivamente liquidadas no mercado, pelo Preço por Ação definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding* e indicado no item I.5 acima. Tal garantia é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, concedido o registro da Oferta pela CVM, assinado o Contrato de Colocação, assinados o *Private Placement Engagement Letter* e o *Placement Facilitation Agreement*, disponibilizado o Prospecto Definitivo e publicado o Anúncio de Início, sendo que a responsabilidade do Coordenador Líder está limitada exclusivamente à garantia firme de liquidação estabelecida no Contrato de Colocação. Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações ao público pelo Coordenador Líder, durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações limitado ao Preço por Ação, ressalvadas as atividades previstas no Contrato de Estabilização, conforme descrita acima.

9. Cronograma Indicativo da Oferta

Segue, abaixo, um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos eventos	Evento	Data Prevista[1]
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem o logo das Corretoras Consorciadas)	03 de dezembro de 2007
	Disponibilização do Prospecto Preliminar	
	Início da apresentação para potenciais investidores (*Roadshow*)	
	Início do Procedimento de *Bookbuilding*	
2.	Republicação do Aviso ao Mercado (com o logo das Corretoras Consorciadas)	10 de dezembro de 2007
	Início do Período de Reserva	
3.	Encerramento do Período de Reserva	11 de dezembro de 2007
4.	Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*	12 de dezembro de 2007
	Encerramento do *Roadshow*	
	Fixação do Preço por Ação	
	Assinatura do Contrato de Colocação	
	Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	
5.	Publicação do Anúncio de Início	13 de dezembro de 2007
	Disponibilização do Prospecto Definitivo	
6.	Início de Negociação	14 de dezembro de 2007
7.	Data de Liquidação	18 de dezembro de 2007
8.	Encerramento do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	11 de janeiro de 2008
9.	Publicação do Anúncio de Encerramento	16 de janeiro de 2008

[1] Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério do Coordenador Líder e da Companhia.

9.1. Período de Reserva

Conforme indicado no cronograma acima, o Período de Reserva, para Investidores Não-Institucionais e Acionistas, será de 10 de dezembro de 2007, inclusive, a 11 de dezembro de 2007, inclusive, ou até data posterior, se assim determinado e divulgado pelo Coordenador Líder, por meio de aviso ao mercado.

Não haverá período de reserva para Pessoas Vinculadas.

9.2. *Roadshow*

As apresentações aos potenciais investidores ("*Roadshow*") ocorrerão no Brasil e no exterior, no período indicado no cronograma estimado da Oferta, apresentado acima.

9.3. Novo Mercado

A Companhia integra o Novo Mercado, segmento especial de listagem da BOVESPA, regido pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas do que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência na divulgação de informações e à proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Prospecto Preliminar que está à disposição dos investidores conforme previsto neste Aviso ao Mercado. A Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BOVESPA em abril de 2006.

9.4. Restrições à Negociação de Ações (*Lock-Up*)

A Companhia e os membros de sua administração titulares de mais de uma ação de emissão da Companhia concordarão com o Coordenador Líder, sujeito a certas exceções, em não oferecer, vender, ofertar à venda, contratar a venda, conceder uma opção de venda, empenhar ou dispor por qualquer forma, direta ou indiretamente, ou arquivar um pedido de registro na SEC ou na CVM, relativo às nossas ações ordinárias, ou valores mobiliários conversíveis em, ou permutáveis por, ou exercíveis por, qualquer ação ordinária de emissão da Companhia, ou *warrants* ou outros direitos de compra de quaisquer ações de emissão da Companhia, ou publicamente informar a intenção de fazer tal oferta, venda, disposição ou arquivamento, durante o período de 90 dias seguintes à data da publicação do Anúncio de Início.

9.5. Mecanismo de Proteção à Dispersão Acionária

O Estatuto Social da Companhia contém disposição que tem o efeito de evitar a concentração de suas ações nas mãos de um grupo pequeno de investidores, de modo a promover uma base acionária mais dispersa.

A disposição nesse sentido exige que qualquer acionista que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de uma oferta pública para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BOVESPA e os termos do Estatuto Social da Companhia. Incluem-se na obrigação de realizar esta oferta pública o acionista que adquira ou se torne titular de 20% ou mais ações da Companhia em decorrência de usufruto ou fideicomisso. Estão excluídos destas obrigações os acionistas que já são titulares de 20% ou mais do total de ações da Companhia.

III. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custódia, escrituração e transferência das Ações é o Banco Itaú S.A.

Informações adicionais sobre a Oferta e sobre o procedimento de reserva poderão ser obtidas com o Coordenador Líder e com os Coordenadores Contratados, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores Não-Institucionais, também com as Corretoras Consorciadas. Ademais, informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da CBLC (www.cblc.com.br).

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter o Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

COMPANHIA
Perdigão S.A.
Av. Escola Politécnica, 760, 2º andar
São Paulo-SP
At.: Sr. Wang Wei Chang
Tel: (0xx11) 3718-5301
Fax: (0xx11) 3718-5297
Site: http://www.perdigao.com.br

COORDENADOR LÍDER
Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 12º, 13º e 14º andares (parte)
São Paulo-SP
At.: Sr. Marcio Guedes
Tel: (0xx11) 3841-6000
Fax: (0xx11) 3841-6912
SIte: https://br.credit-suisse.com/ofertas

COORDENADORES CONTRATADOS
Banco Santander S.A.
Rua Hungria, 1400, 7º andar
São Paulo-SP
At.: Sr. Glenn Mallet
Tel: (0xx11) 3012-7181
Fax: (0xx11) 3012-7393
Site: http://www.superbroker.com.br

BB Banco de Investimento S.A.
Rua Senador Dantas, 105, 36º andar
Rio de Janeiro-RJ
At.: Gustavo Henrique Santos de Sousa
Tel: (0xx21) 3808-6340
Fax: (0xx21) 3808-3239
Site: http://www.bb.com.br/portalbb/page22,114,8253,6,1,1,1.bb?codigoNoticia=4123&codigoMenu=1472

COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA - CBLC
Rua XV de Novembro, 275
CEP 01013-001 - São Paulo-SP
Tel: (0xx11) 3233-2000
www.cblc.com.br

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar
CEP 20050-006 - Rio de Janeiro-RJ
Tel: (0xx21) 3233-8686
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares
CEP 01333-010 - São Paulo-SP
Tel: (0xx11) 2146-2006
www.cvm.gov.br

O Coordenador Líder recomenda que os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, e o Prospecto Preliminar.

Os Investidores Não-Institucionais poderão se dirigir, para a realização do Pedido de Reserva das Ações, às dependências das Instituições Participantes da Oferta acima indicadas, no período informado no cronograma indicativo da Oferta, no item II.9 acima.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não foi e não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. Não é permitida a oferta ou venda de valores mobiliários nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas "*U.S. persons*" na ausência de registro ou isenção de registro de acordo com a Lei de Mercado de Capitais (Securities Act) de 1933, conforme alterada.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Os investidores que pretendam investir nas ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Preliminar e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Não há nenhuma classe ou categoria de investidor residente e domiciliado no Brasil que esteja proibida por lei de adquirir as ações. Veja a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia emissora, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

A presente oferta está sujeita à prévia aprovação da CVM.

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

Coordenador Líder e *Sole Bookrunner*

CREDIT SUISSE

Coordenadores contratados

BB INVESTIMENTOS

Santander GLOBAL BANKING & MARKETS

Corretoras Consorciadas

ágora · ALPES · ALFA CORRETORA · ATIVA · BANIF CVC · Banrisul · BB Investimentos · Bradesco Corretora · CODEPE · Coinvalores · Concórdia · Corretora Geral · Cruzeiro do Sul Corretora · diferencial · ELITE CCVM · bancofator Corretora · FinaBank · Geração Futuro · Geraldo Corrêa · GRADUAL

Credit Suisse Hedging-Griffo · HP Picchioni Corretora · HSBC · Indusval Multistoc Corretora · Interfloat · Intra · Isoldi · Itaú Corretora · Lerosa · Magliano S.A. · Mundinvest · OliveiraFranco corretora · Omar Camargo · PAX · PETRA · Pilla · Planner Corretora de Valores S.A. · Prime

Prosper Corretora · Santander · Senso · Sita Corretora · SLW · Socopa Corretora Paulista · Solidez · Solidus S.A. · Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. · Spinelli · Talarico · Corretora Tendência · theca · Título · TOV · Umuarama S.A. · Votorantim Corretora · Walpires S/A